



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 079/2025

Processo nº 1639/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

Foi submetido à análise desta Comissão de Economia e Finanças o Projeto de Lei n.º 079/2025, que trata da fixação das diretrizes para a formulação da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Guarapari.

A proposição foi protocolada pelo Chefe do Poder Executivo em 30 de abril de 2025, sob o Processo Legislativo nº 1639/2025, e distribuída às comissões competentes após leitura em plenário na 23ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de junho de 2025.

Após o despacho da Presidência, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes para emissão de parecer. A Comissão de Redação e Justiça já se manifestou favoravelmente à matéria, reconhecendo sua adequação à legislação vigente e à técnica legislativa exigida. Agora, cabe a esta Comissão examinar os aspectos financeiros, fiscais e econômicos, com atenção à coerência do conteúdo com o planejamento público municipal e às normas de finanças públicas.

A proposta legislativa está acompanhada de anexos obrigatórios, como os demonstrativos de metas fiscais, projeções atuariais do regime próprio de previdência social, riscos fiscais e estimativas de renúncia de receita, todos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses documentos compõem a estrutura técnica que embasa a proposta orçamentária e permite a aferição da sustentabilidade do planejamento público.

No dia 26 de junho de 2025, foram protocoladas três emendas ao projeto: uma aditiva, que insere capítulo específico regulamentando a execução das emendas parlamentares; uma modificativa, que ajusta pontualmente o conteúdo do art. 30, §3º, inciso VIII; e duas supressivas, que retiram os artigos 19, 36 e 40 do texto original. As emendas foram recepcionadas de forma tempestiva e devidamente incorporadas à análise desta Comissão.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

As alterações introduzidas pelas emendas estão em conformidade com os parâmetros orçamentários e fiscais previstos no ordenamento jurídico nacional e não implicam desequilíbrio na peça orçamentária a ser futuramente elaborada. Ao contrário, conferem maior precisão e adequação ao texto normativo, permitindo ao Legislativo exercer com mais efetividade sua função de controle e planejamento.

A Comissão destaca que a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel central no ciclo orçamentário ao estabelecer os limites, prioridades e parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Sua análise exige observância não apenas da técnica contábil, mas do alinhamento entre metas estabelecidas e a realidade fiscal do ente federado.

Concluído o exame documental e encerrado o prazo regimental para apresentação de novos subsídios, esta Comissão apresenta o presente parecer, com avaliação crítica do mérito da matéria no tocante à gestão das finanças públicas municipais.

II. VOTO DO RELATOR:

A proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo Municipal para disciplinar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 revela-se um instrumento indispensável ao planejamento fiscal responsável e à governança das finanças públicas locais.

O projeto em análise não apenas cumpre função normativa exigida pelo art. 165, §2º da Constituição Federal, como também reflete os compromissos fiscais assumidos pelo Município no Plano Plurianual vigente.

O conteúdo da LDO 2026, conforme delineado na proposta, está estruturado em torno de metas e prioridades claras, compatíveis com os indicadores de capacidade de endividamento e resultado primário exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. A compatibilização entre metas fiscais e disponibilidade financeira é assegurada por meio de dispositivos que regulamentam a limitação de empenho, gestão de riscos fiscais e disciplina da despesa pública.

A proposta contempla dispositivos que buscam manter o equilíbrio entre receitas e despesas, além de prever instrumentos de contingenciamento em caso de frustração de arrecadação. Esses mecanismos são cruciais para garantir a execução orçamentária responsável e proteger o Município contra cenários de instabilidade econômica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

No que se refere à execução de emendas parlamentares, a emenda aditiva incorporada ao texto oferece um avanço significativo na transparência e previsibilidade da alocação de recursos vinculados.

A regulamentação clara da execução obrigatória de emendas individuais e coletivas confere maior segurança jurídica ao processo e garante a efetividade do princípio da legalidade na destinação dos recursos públicos.

A emenda modificativa demonstra sensibilidade técnica ao ajustar a redação de um dispositivo que trata da execução de despesas condicionadas, corrigindo distorções de tempo e harmonizando a norma à realidade do próximo exercício. Já a supressão de dispositivos que autorizavam alterações posteriores à própria LDO — como nos artigos 36 e 40 — é medida prudente, pois evita margem interpretativa que poderia comprometer o princípio da exclusividade e da legalidade orçamentária.

Ressalte-se que a proposta prevê os instrumentos de transparência exigidos pela legislação federal, como audiências públicas e divulgação de relatórios fiscais, o que fortalece o controle social sobre a gestão orçamentária e permite maior participação cidadã na definição das prioridades municipais.

O projeto também promove a integração entre o planejamento orçamentário e as políticas públicas, ao vincular a elaboração da LOA às diretrizes do PPA, assegurando coerência entre o planejamento estratégico de médio prazo e a execução orçamentária anual. Essa conexão entre planos é condição indispensável para a efetividade das políticas públicas e uso racional dos recursos.

Não se observa, na proposta, qualquer elemento que contrarie a Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco há incompatibilidades com a legislação municipal ou federal. A disciplina normativa contida no projeto é compatível com os princípios do equilíbrio fiscal, transparência, legalidade, publicidade e controle, todos basilares à boa governança orçamentária.

O conteúdo das emendas foi minuciosamente avaliado sob a ótica financeira e se demonstrou aderente às regras de equilíbrio orçamentário. A proposta, com as emendas incorporadas, reforça a cultura de planejamento e disciplina fiscal, contribuindo para uma atuação mais eficiente da Administração Pública e mais eficaz do controle exercido por esta Casa de Leis.

Diante de todo o exposto, e considerando o papel estratégico da LDO na consolidação de um orçamento transparente, equilibrado e comprometido com as reais necessidades do Município, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente** ao





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

prosseguimento do Projeto de Lei nº 079/2025, com as emendas apresentadas em 26 de junho de 2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, por unanimidade de seus membros, emite **parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 079/2025**, com a incorporação das emendas aditiva, modificativa e supressivas, nºs 1, 2, 3 a 4/2025, apresentadas em 26 de junho de 2025, por entender que a matéria respeita os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade orçamentária e do equilíbrio das contas públicas.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025.

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

DENIZART AZÁ
RELATOR

